

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2907029/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 135, centro, SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Kairo Coelho de Sousa Correa, portador do CPF nº 012.674.713-01, residente neste Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 2907029/2021, nas cláusulas e condições constantes do Instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO, inscrita no CNPJ nº 28.863.258/0001-30, estabelecida na Rua Travessa 23, nº 120, centro, São João dos Patos/MA, CEP.: 65.665-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco das Chagas Silva Santos Filho, brasileiro, portador do RG nº 120019763132002 (SSP/MA) e CPF nº 019.372.533-92, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalares e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos - MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2021 – Sistema de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Caneta Completa para uso em Bisturi eletrônico. Modelo BP-400 Plus.	Peça	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
2	Lâmpada para Foco Cirúrgico 24V 150 watts. Modelo Universal.	Peça	20	R\$ 102,00	R\$ 2.040,00
3	Resistência para uso em Máquina de Secar Roupas Hospitalar. Tipo Aletada 1.500 W	Peça	15	R\$ 570,00	R\$ 8.550,00
4	Motor elétrico 2CV 4 polos para Máquina de lavar roupas Hospitalar. Universal	Peça	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
5	Resistência para banho-maria uso em laboratório Hospitalar.	Peça	6	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00

6	Modulo de Potência para Bisturi eletrônico modelo BP-400 Plus.	Peça	2	R\$ 2.480,00	R\$ 4.960,00
7	Resistência para estufa 70w uso em laboratório Hospitalar (Secagem de Tubos).	Peça	20	R\$ 143,00	R\$ 2.860,00
8	Placa da fonte para Microscópio Eletrônico modelo E200 Led. para uso em laboratório Hospitalar.	Peça	2	R\$ 1.044,00	R\$ 2.088,00
9	Motor para Micro Centrifuga Digital para uso em laboratório Hospitalar.	Peça	1	R\$ 935,00	R\$ 935,00
10	Motor para Macro Centrifuga Digital pra uso em laboratório Hospitalar.	Peça	1	R\$ 845,00	R\$ 845,00
11	Ampola para uso em Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 13.190,00	R\$ 13.190,00
12	Placa Eletrônica de Potência para Raio X 500 MA.	Peça	1	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
13	Equipo para Aparelho de verificar pressão Arterial.	Peça	25	R\$ 119,00	R\$ 2.975,00
14	Motor completo para Aspirador cirúrgico portátil Modelo 14014.	Peça	4	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
15	Sensor de Oxímetro completo modelo UT100.	Peça	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
16	Capacito do anodo para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 158,00	R\$ 316,00
17	Cabo de Alta Tensão para uso e3m Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 2.640,00	R\$ 5.280,00
18	Capacitor do estabilizador do filamento para uso em Raio X 500 MA.	Peça	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00
19	Estabilizador do filamento para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 2.790,00	R\$ 5.580,00
20	Fonte de baixa tensão para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
21	Motor elétrico 1,5 CV 4 polos para uso em Máquina de Centrifugar roupas Hospitalar.	Peça	3	R\$ 999,00	R\$ 2.997,00
22	Correia tipo A 64 para uso em Máquina de lavar roupas Hospitalar.	Peça	15	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
23	Contator tripolar 3RT10 3NF-3NA 65 ampères para uso em máquina de lavar roupas Hospitalar.	Peça	3	R\$ 599,00	R\$ 1.797,00
24	Bateria para Foco cirúrgico auxiliar para uso em centro-cirúrgico Hospitalar modelo 45 A.	Peça	5	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
25	Controlador digital de temperatura para uso em banho Maria, uso em laboratório Hospitalar.	Peça	5	R\$ 319,00	R\$ 1.595,00
26	Bobina de alta tensão do gerador para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 4.399,00	R\$ 8.798,00
27	Bobina do filamento para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 1.499,00	R\$ 2.998,00
28	Bobina de freio para uso em Raio X 500 MA	Peça	4	R\$ 169,00	R\$ 676,00
29	Lâmpada do collador 24 volts 100 watts para uso em Raio X 500 MA	Peça	8	R\$ 139,00	R\$ 1.112,00
30	Óleo isolante para uso em transformador de Alta Tensão uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 1.449,00	R\$ 2.898,00
31	Placa Eletrônica de Potência para uso em Raio X 500 MA	Peça	2	R\$ 2.199,00	R\$ 4.398,00
32	Placa Eletrônica (CPU) usada no comando de Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 2.699,00	R\$ 5.398,00
33	Placa de controle do automático para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 1.599,00	R\$ 3.198,00
34	Placa Eletrônica de controle do KV para uso no comando de Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 4.899,00	R\$ 9.798,00
35	Placa da fonte de alimentação para uso no comando de Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00

36	Ponte retificadora de alta tensão para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 1.899,00	R\$ 3.798,00
37	Ponte retificadora de baixa tensão para uso em Raio X 500 MA.	Peça	2	R\$ 489,00	R\$ 978,00
38	Resistencia 4.000 watts em aço inox para uso em Autoclave Hospitalar modelo A 200.	Peça	9	R\$ 699,00	R\$ 6.291,00
39	Microcontrolador CLP para uso em Autoclave Hospitalar modelo A 200.	Peça	2	R\$ 4.399,00	R\$ 8.798,00
40	Diafragma para uso em Autoclave Hospitalar modelo A 200.	Peça	4	R\$ 249,00	R\$ 996,00
41	Controlador de pressão para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	4	R\$ 1.229,00	R\$ 4.916,00
42	Pressostato para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	4	R\$ 699,00	R\$ 2.796,00
43	Válvula de retenção de água para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	4	R\$ 799,00	R\$ 3.196,00
44	Válvula Y para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	4	R\$ 749,00	R\$ 2.996,00
45	Osmose (Elemento Filtrante da Água) para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 2.699,00	R\$ 5.398,00
46	Bomba d'Água monofásica para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 379,00	R\$ 758,00
47	Guarnição da porta para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	6	R\$ 369,00	R\$ 2.214,00
48	Válvula de retenção de vapor para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 3.499,00	R\$ 6.998,00
49	Bomba de Vácuo para Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	2	R\$ 3.489,00	R\$ 6.978,00
50	Transdutor de Pressão para Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	4	R\$ 1.179,00	R\$ 4.716,00
51	Válvulas de Alívio de pressão para Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	4	R\$ 769,00	R\$ 3.076,00
52	Anel de Vedação para Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	10	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00
53	Diafragma de retenção de vapor uso na porta Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	5	R\$ 329,00	R\$ 1.645,00
54	Válvula de Retenção de Água uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	5	R\$ 699,00	R\$ 3.495,00
55	Contator Tripolar 3RT10 3NF-3NA 65 amperes para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	5	R\$ 599,00	R\$ 2.995,00
56	Contator Tripolar 3RT10 3NF-3NA 40 amperes para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	5	R\$ 489,00	R\$ 2.445,00
57	Relé de falta de fase Rpw-fsf-d66 220-240v Weg para uso em Autoclave Hospitalar modelo A200.	Peça	5	R\$ 199,00	R\$ 995,00
58	Colimador Elétrico para uso em Raio X 500 MA	Peça	3	R\$ 2.199,00	R\$ 6.597,00
59	Capacitor Eletrolítico 8 MF 660 v para uso em Raio X 500 MA	Peça	5	R\$ 259,00	R\$ 1.295,00
60	Capacitor Eletrônico 4 MF 660 v para uso em Raio X 500 MA	Peça	5	R\$ 259,00	R\$ 1.295,00
61	Resistência para estufa 70 w uso em laboratório Hospitalar modelo universal.	Peça	20	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
62	Placa eletrônica de Força para uso na processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 1.499,00	R\$ 1.499,00
63	Placa de Comando para uso Processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 1.649,00	R\$ 1.649,00

64	Motor do Eixo Propulsor da Processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 1.649,00	R\$ 1.649,00
65	Rack para uso na Processadora Macrotec MX-2	Peça	3	R\$ 1.599,00	R\$ 4.797,00
66	Bomba de Sucção de Químicos para uso da Processadora Macrotec MX-2	Peça	2	R\$ 649,00	R\$ 1.298,00
67	Bomba de Sucção de Água para uso na Processadora Macrotec MX-2	Peça	1	R\$ 719,00	R\$ 719,00
68	Fornecimento de Serviço técnico especializado para manutenção em Equipamentos laboratoriais e Hospitalares substituindo peças e ou componentes que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos atendendo a demanda da Secretaria Municipal Saúde.	Serviço	40	R\$ 999,00	R\$ 39.960,00
VALOR TOTAL:					R\$ 254.132,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executados e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor;
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal;
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento;
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

- 10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018).
- 11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);
- 11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;
- 11.6.1. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.


13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

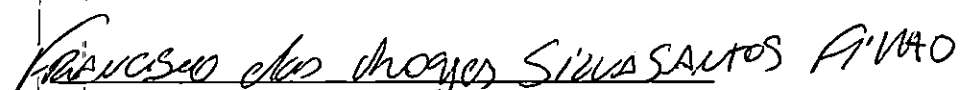
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, 28 de setembro de 2021.


Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
Órgão Gerenciador


FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS FILHO
CNPJ nº 28.863.258/0001-30
Fornecedor Registrado